



ESTADO DE SERGIPE  
*Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri*

## JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Secretária Adjunta do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, apresenta Justificativa para contratação da empresa: **PATRICIA OLIVEIRA MENEZES-MEI**, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 484, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Siriri, Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 32.366.196/000129, para prestação dos serviços na área de manutenção de microcomputadores e rede de computadores, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* a existência de diversos departamentos, do **Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri** devidamente informatizados, demandam dos serviços de um profissional que ora pretende-se contratar;

*Considerando* que é indispensável à informatização no andamento dos trabalhos diários realizados pelo poder público;

*Considerando* que o Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, o Centro de Referência da Assistência Social- CRAS e Centro Especializado de Assistência Social- CREAS para desenvolver suas atividades diárias de forma ininterrupta, se faz necessário à presença de um profissional desse quilate para corrigir os problemas que por ventura venham a ocorrer;

*Considerando*, que a empresa PATRÍCIA OLIVEIRA MENÊZES-MEI, preenche os requisitos exigidos para o desenvolvimento dos trabalhos ora pretendidos, conforme se depreende a documentação apresentada;

*Considerando*, que o Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri não possui em seu quadro funcional um profissional capaz de desenvolver os serviços em questão;

*Considerando*, que para operacionalização e manutenção dos serviços supracitados, necessária se faz a contratação pretendida.

*Outrossim*, faz-se necessário frisar, ainda, que a pretendida contratação reveste-se de interesse público, fim único de toda atividade administrativa, além de visar o bem comum, pois tratam-se de serviços que atendem a toda população e que é de interesse dos munícipes.

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com esboço no art. 24, **inciso II** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço –



ESTADO DE SERGIPE

Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri

**ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

"**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

**II** - razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III** - justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Senhora: **Patrícia Oliveira Menêzes**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aqueles que apresentaram propostas para a presente contratação, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelos demais, e da proposta apresentada pelo vencedor, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*"<sup>1</sup>, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

*"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993."*<sup>2</sup>

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, **II**, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.

<sup>2</sup> Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



ESTADO DE SERGIPE

*Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri*

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) profissionais do ramo e analisada a documentação exigida foi como já dito, classificada a da Senhora **Patrícia Oliveira Menêzes**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta vencedora apresentou o valor global, de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária.

04002- Fundo Municipal de Assistência Social  
2018 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
33904000-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação  
Fonte de Recursos -Próprios e Royalties

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri a Senhora **Gilda Cardoso Oliveira Lima**, para apreciação e posterior ratificação.

Siriri, 28 de dezembro de 2023.

**TÁSSIA LETÍCIA MOURA SANTOS BRITO**  
Secretária Adj. do Fundo Mun. de Assistência Social.

**RATIFICO.**

*Em 28 de dezembro de 2023.*

**Gilda Cardoso Oliveira Lima**  
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social